

Ano 2022

Circular nº65/2022

---

**Assunto:** RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL – GARANTIDA.

---

É conveniente referir que o Código do Trabalho

— Está dividido em 2 “livros”: Artigo 1.º a Artigo 545 – Livro I.

Artigo 546 a Artigo 566 – Livro II.

O Livro I que é o que interessa, agora, está dividido em:

- Título I – Fontes e aplicação do direito de trabalho – Artigos 1.º a Artigo 10.º.
- Título II – Contrato de Trabalho – Artigo 11.º a Artigo 403.º.
- Título III – Direito Coletivo – Artigo 404.º a Artigo 545.º.

Para bem manusear e compreender o Código do Trabalho, a ideia inicial a reter são estas divisões, grandes divisões, do Código; o que virá depois a redundar em facilidades na sua consulta. Ora,

No Livro I, Título II, Capítulo III, cujo título é

“Retribuição e outras prestações patrimoniais”

encontramos uma SECÇÃO III, cujo título é:

**“RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA”**

a qual é constituída por 3 (três) únicos artigos, que são

- Artigo 273 – Determinação da retribuição mínima mensal garantida.
- Artigo 274 – Prestações incluídas na retribuição mínima mensal garantida.
- Artigo 275 – Redução da retribuição mínima garantida relacionada com o trabalhador.

Esta designação, legal, de “Retribuição mínima mensal garantida” é, nada menos, do que o vulgar: **SALÁRIO MÍNIMO**.

Algo que existe em Portugal, mas não existe em alguns outros Países Europeus. Ora,

Poderá perguntar-se: o que é isso de: retribuição mínima mensal garantida, vulgo, salário mínimo nacional?

É, como decorre do n.º 1, do art.º 273, CT

“ A garantia aos trabalhadores de uma **retribuição mínima mensal**, seja qual for a modalidade praticada, **cujo valor é determinado anualmente por legislação especial**”.

Portanto, a ideia a reter é que

- se trata de uma retribuição (subordinação económica), valor a que o trabalhador tem direito, mensalmente, compensando a actividade (o esforço físico ou mental) que o trabalhador dispensa a outrem, o empregador;
- que o seu valor é determinado anualmente; e,
- fixado em legislação especial.

Vai daí,

Para cumprimento desta obrigação, o Governo acaba de publicar o

**DECRETO-LEI N.º 85-A/2022**

no D.R. n.º 245, de 22 Dezembro 2022, Fh. 237(2) e 237(3)..

Aqui, no introito, o Governo vai informando que é seu: "...objectivo atingir, pelo menos, 900,00 Euros em 2026".

Para tanto,

O Artigo 3.º, deste Decreto-Lei, fixa a Retribuição Mínima Mensal Garantida, para entrar em vigor em 1 Janeiro 2023, nos

**760,00 Euros.**

Poderá interrogar-se: em face deste aumento no salário mínimo nacional, que medidas devem ordenar?

Precisamente, ao sector dos Recursos Humanos (Secção de Pessoal) que vá rever a tabela salarial em vigor na Empresa; e, todos os salários praticados, de valor inferior aos 760,00, sejam atualizados, a partir de 1 Janeiro 2023, para este valor. Sejam eles contratos a termo resolutivo (certo ou incerto), ou, contratos definitivos, em suma, contratos de trabalho, por conta de outrem.

Note: mesmo que esses salários estejam fixados em convenção colectiva, do seu Sector, é obrigado a efetuar a actualização. É o salário mínimo nacional que prevalece sobre o salário mínimo fixado em CCT.

O não cumprimento desta obrigação constitui contraordenação muito grave, --- n.º 3, art.º 273, Código Trabalho.

----- x -----

Como se sabe, e controverso o aumento anual do salário mínimo, que leva à destruição do emprego; aumento da inflação; e, tem como tendência fazer desaparecer a classe média.

Tudo aspetos que deviam ter sido tomados em consideração neste momento, de insegurança sobre o futuro, no ano de 2023, devido a: excesso de população em relação à oferta de emprego, muito graças à política de porta aberta ao estrangeiro; a guerra, de evolução imprevisível; a sangria da classe média, pelos impostos e ida dos nossos técnicos para o estrangeiro.

É a nossa opinião. Se estiver errada, melhor, mas é o que se vai vendo diariamente. E, o que permite acrescentar um outro aspecto, aos três acima indicados: habilidades e flores da política a custa da indústria nacional. Não custa esbanjar dinheiro...desde que seja dos outros!

